



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL – Nº 072/2012 - TCE

Doc. nº. 701121/12, apensados nº. 701681/12, 702578/12-TC

Interessado: Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN

Período de referência: 1º semestre de 2012.

Gestor: Marcus Luiz Pereira CPF:297.120.684-04

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através do Conselheiro Relator do processo em epígrafe, no uso da atribuição que lhe confere o art. 59, § 1º, da Lei Complementar Nacional n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), vem por intermédio deste instrumento, ALERTAR o Poder público acima identificado, em razão do resultado da análise da documentação constante dos respectivos autos, realizada pelo Corpo Técnico, haver evidenciado a ocorrência da seguinte situação:

Verificação dos Limites*				
Poder	Limite Legal	Limite para efeito de Alerta (90%)	Limite Prudencial (95%)	Percentual Alcançado
Executivo	54%	48,60%	51,30%	53,23%

** Percentuais calculados sobre a Receita Corrente Líquida.*

Pelo presente, registre-se a advertência no sentido de que a não observância aos indicativos referidos neste documento, bem como a ausência da adoção de medidas acautelatórias ou saneadoras visando a adequar a gestão do Poder aos limites impostos pela Lei em referência, poderão dar causa ao cometimento de irregularidades fiscais, situação essa, que sujeitará a respectiva autoridade responsável a sanções, a teor do disposto no art. 73 da LRF, sem prejuízo do que preconizam os artigos 22 e 23 do mesmo Diploma Legal.

Natal, 15 de agosto de 2012.

Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro
Conselheiro Convocado na Vacância